
**PORTARIA N. 369/
2020
REPASSE FINANCEI-
RO EMERGENCIAL DE
RECURSOS FEDERAIS
PARA AÇÕES DO
SUAS PARA ENFREN-
TAMENTO AO COVID-
19**

16 DE JUNHO

CONTROLADORIA-GERAL





ORIENTAÇÃO TÉCNICA N. 14/CGM/2020

PORTARIA N. 369/2020 – REPASSE FINANCEIRO EMERGENCIAL DE RECURSOS FEDERAIS PARA AÇÕES NO SUAS PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

EMENTA

PORTARIA N. 369/2020. REPASSE FINANCEIRO EMERGENCIAL. AÇÕES DO SUAS. ESTRUTURAÇÃO DA REDE SUAS. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI’s. AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS. COFINANCIAMENTO DE AÇÕES ASSISTENCIAIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. VEDAÇÕES.

Com intuito de auxiliar e orientar o gestor público municipal, e levando em consideração a missão institucional e Constitucional dessa Controladoria-Geral, foi elaborado a presente orientação.

Vivemos tempos nunca antes presenciado por toda a sociedade e pelos órgãos públicos, que merecem a devida atuação estatal para minimizar os prejuízos para a população, primando pelo direito a saúde.

Diante desse momento, em que a Administração Pública sofre reflexos, esta Controladoria-Geral, em respeito aos princípios balizadores da Administração, com destaque para os da legalidade, impessoalidade e moralidade pública, entende ser prudente e oportuna à orientação aqui assentada. Busca-se, com essa iniciativa, oferecer aos agentes públicos um instrumento de consulta segura para solução de dúvidas, favorecendo a adequação das condutas dos agentes públicos, visando o respeito aos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem a Administração Pública.

Com esse intuito o Governo Federal, através do Ministério da Cidadania editou a Portaria n. 369/2020 onde em art. 1º, “Dispôs sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede de do





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta da rede do Sistema Único de Assistência Social no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da Covid-19 (novo coronavírus).

Cabem aqui algumas considerações e orientações e são elas que essa CGM vem trazer ao conhecimento do gestor público, com fito de que não haja cometimento de transgressão as leis que regem no trato da coisa pública.

CONSIDERANDO que as recomendações dessa Controladoria-Geral são instrumentos de orientação que visam a antecipar-se ao cometimento de infrações e a assim prevenir a imposição de sanções;

CONSIDERANDO a preocupação com a gestão pública em tempos de crise, de forma a garantir aos gestores municipais segurança para tomar as medidas necessárias para enfrentar os efeitos da epidemia sobre a população;

RESOLVE:

Expedir a presente **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**, voltada a orientar a atuação dos Gestores Municipais.

Os desdobramentos sociais impostos pela Covid-19 aumentaram significativamente as demandas por serviços socioassistenciais, principalmente pelo público que apresenta maior risco de contaminação e vulnerabilidade social, como idosos, pessoas com deficiência e pessoas em situação de rua, assim como pelos que estão impedidos de exercer suas funções como trabalhador, vivenciando uma situação de vulnerabilidade econômica diante do isolamento social.

Nesse sentido, a Portaria 369/2020 vem incidir no repasse de recursos financeiros emergencialmente para o desenvolvimento de ações de enfrentamento da Covid-19.





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

O recurso disponibilizado tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do Suas no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.

Em relação às normas que a Portaria 369/2020 considera está a Portaria 2.601/18, que estabelece o uso dos recursos do Suas, tanto para custeio quanto para aquisição de bens duráveis, respeitando a lógica dos blocos de financiamento instituídos pela Portaria 113/2015.

Os recursos disponibilizados poderão ser utilizados em duas frentes de trabalho: **1.** Estruturação da rede, que conta com aquisição de EPI e alimentos; **2.** Cofinanciamento de ações socioassistenciais, sendo que esse item se refere a alojamento, remanejamento e abrigo de pessoas em situação de rua ou imigrantes.

A. CRITÉRIOS, METAS E CÁLCULO DOS RECURSOS

O Município de Registro realizou o aceite para os três tipos de crédito; logo, o dinheiro pode ser usado para:

1) Equipamentos de Proteção Individual – EPI: destinados para os profissionais das unidades de atendimento do SUAS, públicas e estatais (valor de referência de repasse é de R\$ 175 mensal por trabalhador) – Os valores repassados são referentes a três meses do valor de referência para cada trabalhador.

2) Alimentos: prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (Valor de referência de repasse é de R\$ 115 mensal por pessoa) – Os valores repassados são referentes a seis meses do valor de referência para cada pessoa atendida.

3) Serviços socioassistenciais: Garantia de cofinanciamento de ações da assistência social visando a emergência em decorrência do Covid-19. Receberão recursos os estados e municípios que tenham pessoas que necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde sobre distanciamento social; ou pessoas que se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

situação de imigração (Valor de referência de repasse é de R\$ 400 mensal por vaga) - Os valores repassados são referentes a seis meses do valor de referência por vaga.

Segundo a Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS a composição para repasse para o município de Registro ficou assim definida:

Oferta - EPI's	Oferta - Alimentos	Oferta - Pessoas em Serviços Socioassistenciais	Oferta - Valor de referência	Aceite - EPI's	Aceite - Alimentos	Aceite - Pessoas em Serviços Socioassistenciais	Aceite - Valor de referência
130	135	129	R\$ 471.000,00	130	135	129	R\$ 471.000,00

As informações que balizam o repasse federal consideram os dados apresentados pelos munícipes por meio do Cadastro do Sistema Único de Assistência Social (CadSuas) – número de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas para pessoas idosas e para pessoas com deficiência); Censo do Sistema Único de Assistência Social (Censo Suas 2019) – pessoas atendidas em Centro-Dia ou serviço equivalente; Cadastro Único – pessoas em situação de rua e imigrantes por exemplo.

Isso é importante para que os gestores e os técnicos municipais compreendam seus quantitativos em cada um dos três tipos de crédito, assim como os respectivos valores.

Sendo assim a composição para cada tipo de aplicação ficou assim definida.

Equipamentos de Proteção Individual (EPI): aquisição de EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do Suas.

Valor de referência de repasse é de R\$ 175 mensal por trabalhador – os valores repassados são referentes a três meses do valor de referência para cada trabalhador.

Registro/SP= 130 equipamentos X R\$ 175,00 X 3 meses = **R\$ 68.250,00**

Obs.: Nesse primeiro repasse poderá a municipalidade custear despesas com aquisição de EPI's até o montante de R\$ 68.250,00.





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

A meta física para a aquisição de EPI corresponde ao quantitativo de trabalhadores que atuam nas unidades públicas e estatais do SUAS no município, conforme registrado no CadSUAS no mês de abril de 2020 (§ 1º, Art. 3º).

Portanto, o cálculo da meta física de cada município foi realizado a partir da soma dos trabalhadores das seguintes unidades públicas e estatais: CRAS, CREAS, Centro-Dia, Centro POP, Centro de Convivência, e Unidades de Acolhimento.

Obs.: É importante destacar que esse cálculo não inclui os trabalhadores da gestão e nem podem ser adquiridos equipamentos para eles com o recurso.

Conforme Art. 4º da Portaria, o cálculo do valor a ser transferido para aquisição de EPI considera: o quantitativo de trabalhadores das unidades públicas e estatais registrados no CadSUAS em abril de 2020; um kit diário de EPI com um valor mensal de referência de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco Reais); e a previsão de compra de EPI por três meses. Portanto, o valor final corresponde à multiplicação do número de trabalhadores, pelo valor de R\$ 175,00, por 3 (considerada a referência de três meses).

Cabe destacar que a segunda parcela para aquisição de EPI estará condicionada a requerimento do órgão gestor e à demonstração da real necessidade de uso de EPI pelo ente, aprovada por meio de resolução do respectivo conselho de assistência social a ser informada no sistema informatizado, conforme Art. 5º da Portaria nº 63, de 30 de abril de 2020.

Alimentos: prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

A meta física para a aquisição de alimentos corresponde ao número de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registrado no CadSUAS de abril de 2020, acrescida do número de pessoas atendidas em Centros-Dias (ou serviços equivalentes) registrados no Censo SUAS 2019 (§ 2º, Art. 3º).

Conforme Art. 4º da Portaria, o cálculo do valor a ser transferido para aquisição de alimentos considera: o quantitativo de vagas em unidades de acolhimento,





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registrado no CadSUAS de abril de 2020; acrescida do número de pessoas atendidas nos Centros-Dias (ou serviços equivalentes) em agosto de 2019, conforme registrado no Censo SUAS 2019; multiplicado pelo valor de R\$ 115,00 (valor de referência mensal por pessoa); multiplicado por 6 (referência de seis meses).

Registro/SP= 135 vagas X R\$ 115,00 X 6 meses = **R\$ 93.150,00**

Obs.: Nesse primeiro repasse poderá a municipalidade custear despesas com aquisição de alimentos até o montante de R\$ 93.150,00.

Cabe destacar que o repasse de recursos referentes à aquisição de alimentos dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020.

Acolhimento: garantia de cofinanciamento de ações da assistência social visando à emergência em decorrência da Covid-19. Receberão recursos os Estados e os Municípios que tenham pessoas que necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde sobre distanciamento social; ou pessoas que se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

Os recursos a que se referem o inciso II do Art. 2º (cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da COVID-19) tiveram sua base de cálculo e metas de atendimento por meio da soma de:

- Quantidade de vagas em serviços de acolhimento cadastradas no CadSUAS, com registro ativo em março de 2020;
- Metade da quantidade de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), com registro ativo em março de 2020;
- Quantidade de imigrantes recebidos pelo município por meio da Estratégia de Interiorização do Governo Federal com a Operação Acolhida entre abril de 2018 e dezembro de 2019.

A meta corresponde à soma destes três números e, embora tenha se considerado para seu cômputo a quantidade de vagas em serviços de acolhimento, não se





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

refere apenas a ações relacionadas a estes serviços. Desse modo, a meta relacionada ao cofinanciamento das ações socioassistenciais relacionam-se à proteção, orientação, apoio e atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados pela situação de emergência em saúde, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação de riscos quanto à infecção ou disseminação do Coronavírus (Art.7º).

Registro/SP= 129 vagas X R\$ 400,00 X 6 meses = **R\$ 309.600,00**

Obs.: Nesse primeiro repasse poderá a municipalidade custear despesas com aquisição de alimentos até o montante de R\$ 309.600,00.

Atenção: o Município pode não ter uma unidade de acolhimento, mas pode ter pessoas em situação de rua cadastradas no CadÚnico e, por isso, ser elegível; logo pode também desenvolver ações para esse público.

Sendo assim poderão ser utilizados dentro das categorias segundo o quadro abaixo:

Gasto – EPI's	Gasto - Alimentos	Gasto – Pessoas em Serviços Socioassistenciais	Gasto – Valor de referência
R\$ 68.250,00	R\$ 93.150,00	R\$ 309.600,00	R\$ 471.000,00

Importante: Só poderão ser adquiridos até o montante disponibilizado dentro de sua categoria de despesa. Não poderá ser utilizado aquisição de alimentos, com recursos destinados aos EPI's, por exemplo.

Caso haja saldo remanescentes nas respectivas contas bancárias, esse valor deverá ser devolvido ao Governo Federal.

Gastos efetuados fora das respectivas categorias das despesas poderão ser glosadas e poderá até haver processo de improbidade administrativa contra os respectivos gestores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

A referência para organização das ações e uso dos recursos está no art. 8º da Portaria MC 369/2020, bem como na Portaria MDS 90/2013, que institui o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.

- ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção da Covid-19 e disseminação do vírus;
- provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;
- adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;
- alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação da Covid-19;
- medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia da Covid-19;
- locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;
- apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;
- locomoção das equipes e usuários do Suas para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e
- provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes, como aquisição de aparelhos telefônicos.





B. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O Art. 2º da Portaria divide a aplicação dos recursos em duas grandes ações: **estruturação da rede do SUAS** (aquisição de EPI e aquisição de alimentos) e **cofinanciamento de ações socioassistenciais** visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Especificamente quanto à estruturação da rede, é importante destacar que o público se encontra definido conforme à aquisição:

- os Equipamentos de Proteção Individual - EPI são direcionados para os profissionais das unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS.
- os alimentos, **prioritariamente ricos em proteína**, são direcionados a pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (Centros-Dias ou serviços similares). Observa-se que quanto aos serviços a serem contemplados com os alimentos eles podem ser de organização governamental ou geridos por Organizações da Sociedade Civil.

Quanto ao cofinanciamento das ações socioassistenciais para o enfrentamento da situação de emergência em decorrência da COVID-19, considerando o Art. 7º da Portaria, sua finalidade é: promover orientação, apoio, atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados. Portanto, não há restrição de atendimento a qualquer público no território com estes recursos.

Os recursos para implementação das ações devem ser utilizadas o quanto antes, pois servem para o atendimento emergencial.

De forma geral, os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da Covid19, deverão ser aplicados, além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS nº 90, de 30 de setembro de 2013, na garantia de:

a) ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

b) provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;

c) adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedecem aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid-19;

d) alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;

e) medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;

f) locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;

g) apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;

h) locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e

i) provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

Com os recursos do cofinanciamento das ações socioassistenciais, poderá a administração fazer plafletos e/ou folders de orientação e informação para a população em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme inc. I, do art. 8º da Portaria n. 369/2020, com o intuito à prevenção e disseminação do Covid-19.

Com os recursos do cofinanciamento das ações socioassistenciais, poderá a administração fazer aquisição de kit higiene pessoal para a população em situação de vulnerabilidade e risco social.





Com os recursos do cofinanciamento das ações socioassistenciais, poderá a administração fazer aquisição de marmitex e adequação de espaço para a população em situação de rua.

B.1. Criação de uma ação no orçamento

A previsão legal de uma ação orçamentária para execução de qualquer despesa é uma exigência legal. Ocorre que, via de regra, as LOAs municipais já dispõem de diversas ações orçamentárias nas quais as despesas a serem executadas poderão ser enquadradas. Por exemplo, se já existe um programa com ação no orçamento para a compra de cestas básicas, ela pode ser utilizada, isto é, vai-se suplementar a dotação desta ação já existente a partir dos recursos recebidos da União.

Só é preciso criar uma ação orçamentária se a despesa que vier a ser executada não puder ser enquadrada em nenhuma das ações orçamentárias já existentes. Nesse caso, uma nova ação deverá ser criada e incluída na LOA municipal para que as despesas sejam executadas.

Como boa prática sugerimos os seguintes passos gerais:

1) Inicialmente verifique se o seu orçamento (LOA) de 2020 já aprovada e em execução contempla a ação (conjunto de despesas) que deseja executar e os elementos de despesa correspondentes a aquisição de material de consumo, EPI's e outros que as regras do recurso autorizam gastar;

2) Não havendo ação contemplada na LOA envie um projeto de lei de crédito especial ao legislativo propondo acrescentar na LOA a ação e suas respectivas dotações;

3) Caso a LOA contenha a ação, porém as dotações não sejam suficientes proceda ou com a suplementação/anulação se tiver limite e deseje utilizar ou poderá ser por um crédito extraordinário o qual não é necessário a indicação de fonte para redução nem a autorização do legislativo (obrigatório dar ciência imediatamente a Câmara Municipal);

4) Caso tenha a ação e as dotações sejam suficientes para executar a despesas com o montante que foi recebido do FNAS proceda após o devido processo licitatório as etapas da despesa (empenho/liquidação) para só então finalizar a execução financeira com o pagamento.





B.2. Realização de compras

Com os recursos recebidos só se pode adquirir os itens até o montante financeiro para cada categoria da despesa. A demanda do município já está contemplada nos valores aceitos, os valores foram calculados a partir dos sistemas de monitoramento da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS).

Os recursos destinados à aquisição de Equipamento de Proteção Individual - EPI e/ou alimentos não podem ser utilizados para o cofinanciamento de ações/serviços socioassistenciais ou vice e versa.

Conforme previsto no Art. 3º, da Portaria, os recursos federais serão repassados para as ações específicas em contas específicas, tendo que ser realizado aceite para cada uma das ações previstas: a) aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI; b) aquisição de alimentos e; c) ações socioassistenciais. Desse modo, **os recursos de cada item só poderão ser utilizados para a finalidade a que se destina.**

As compras emergenciais que serão realizadas através do repasse emergencial de recursos federais para as ações do SUAS no combate à COVID-19 deverão ser fundados no Artigo 1º, §3º¹ do Decreto 10.024/2019.

Sendo assim, por ser transferência advinda da União através de uma transferência voluntária, deverá ser utilizada a modalidade pregão eletrônico. Vale salientar que por se tratar de compra com verba federal, deverão ser realizadas no COMPRASNET, plataforma do Governo Federal conforme segue: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Quanto à dispensa de licitação, devido à situação emergencial, quebra-se a rigidez de todo o processo licitatório na aquisição de bens e serviços indispensáveis ao atendimento da situação de emergência (EPI's e alimentos) de acordo com o artigo 24 da Lei de Licitações (8.666/93). Vale lembrar que a dispensa é válida para as contratações de pequeno valor, materiais, produtos e gêneros perecíveis.

¹ Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Baseia-se também na Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia, mais especificamente no Artigo 4º, §1º².

B.2.1. Aquisição de material permanente

É possível utilizar os recursos previstos no Inciso II do Art. 2º da Portaria (cofinanciamento das ações socioassistenciais) para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, de acordo com as previsões da Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, que dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Cidadania para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

Pode-se citar como exemplo a aquisição de aparelho celular ou computador para serviços que atuem junto a populações mais vulneráveis que demandem apoio para o acesso a direitos, tais como o acesso ao auxílio pecuniário emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que somente pode ser solicitado por meio digital.

Não poderá ser adquirido qualquer material permanente, só poderão ser adquiridos aqueles que nexos de causalidade para enfrentamento a doença, devidamente justificado.

Só poderão ser adquiridos materiais permanentes com os recursos do cofinanciamento de ações socioassistenciais.

Para fins de controle, registros e guarda documental de todas as aquisições, é preciso observar as disposições da Portaria SNAS nº 124, de 29 de junho de 2017.

Importante: Os recursos destinados à estruturação da rede do SUAS (Inciso I, Art. 2º) para aquisição de EPI e aquisição de alimentos não podem ser utilizados para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, tendo em vista a destinação própria de cada um.

Atenção: Se for adquirido algum material permanente deve ser demonstrado o nexo de causalidade, sendo necessária a justificativa que demonstre a real necessidade da aquisição.

² Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.





B.2.2. Contratação e Pagamento de recursos humanos

É possível realizar o pagamento de Recursos Humanos visando atender as garantias elencadas no Art. 8º da Portaria. A adoção de algumas ações podem requerer a recomposição do quadro de profissionais, sendo, então, necessária a contratação temporária de profissionais com estes recursos.

Os recursos repassados com base no Inciso II do Art. 2º, direcionado ao **“cofinanciamento de ações socioassistenciais** visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência da Covid-19”, podem ser utilizados para o pagamento de servidor público - comissionado, efetivo ou temporário - e estagiário de nível superior (observada a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008) que atue diretamente na Política de Assistência Social, ou seja, com lotação no órgão gestor desta Política.

Devido a natureza do recurso que é emergencial e, portanto, temporário recomenda-se, se necessário for, a adoção da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. Importante destacar que o Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal estabelece uma exceção ao disposto no Inciso II do mesmo Artigo, prevendo que lei poderá estabelecer casos de contratação por tempo determinado.

Só poderão haver contratação de recursos humanos com os recursos do cofinanciamento de ações socioassistenciais.

Devido a estarmos em ano eleitoral deve-se a municipalidade tomar as cautelas necessárias se houver a necessidade de contratação de recursos humanos, sendo necessário haver um processo seletivo simplificado, justificar a necessidade da contratação através de um estudo socioterritorial ou da necessidade de ampliação, criando assim fundamento para a contratação.

Deve-se também fazer um paralelo com a Portaria n. 90/201, em especial ao seu art. 3º.

Atenção: Deve a municipalidade observar se a lei local, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, autoriza as contratações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Se houver a necessidade de contratação (recomenda-se a contratação temporária), tais contratações não podem ocorrer de forma aleatória, deve haver estudo e justificativa (como abordado anteriormente) para embasar a real necessidade da contratação.

Atenção: O estudo realizado e a justificativa devem ser encartados no processo seletivo simplificado das contratações e devem ser juntados na prestação de contas.

Alerta-se para que a remuneração dos servidores temporários, contratados de acordo com o permissivo legal, não deverá ser superior à faixa fixada para aqueles do quadro permanente que desempenhem função semelhante às condições do mercado de trabalho.

Alerta-se para que a remuneração dos servidores temporários, contratados de acordo com o permissivo legal, não deverá ser superior à faixa fixada para aqueles do quadro permanente que desempenhem função semelhante às condições do mercado de trabalho. Igualmente a observância aos princípios que regem a administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência

Importante: Os recursos destinados à estruturação da rede do SUAS (Inciso I, Art. 2º) para aquisição de EPI e aquisição de alimentos não podem ser utilizados para o pagamento de Recursos Humanos, tendo em vista a destinação própria de cada um.

B.2.3. Locomoção de equipes e usuários

É possível utilizar os recursos previstos no Inciso II do Art. 2º da Portaria (cofinanciamento das ações socioassistenciais) para custear a locomoção de equipes e usuários para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais, atentando-se para as disposições do seu Art. 8º. Para tanto, poderão ser realizadas despesas com a frota própria, tais como: com aquisição de combustível e reparação de veículos e, também, com a locação de veículos, caso seja necessário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Atenção: Na aquisição de combustível deve ser demonstrada a distância percorrida compatível com o montante gasto. Ex. se um veículo percorre 8 km com 1 litro de combustível e for percorrido 1000 km, poderá ser considerado 125 litros de combustível.

C. RECURSOS ESPECÍFICOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI’s

Poderão ser adquiridos com os recursos destinados a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, máscara cirúrgica descartável, álcool 70% antisséptico, avental e/ou capote impermeável, luvas em látex, sabonete (de preferência líquido), protetor facial, dentre outros EPI’s.

Com esse recurso poderá também ser contratado empresa para instalação de barreira de proteção para balcão em acrílico.

Recomenda-se que quando da entrega dos kits de EPI’s aos funcionários dos equipamentos da Assistência Social, a gestão relacione o que está sendo entregue e solicite que o funcionário que está recebendo tais equipamentos assine um termo de recebimento, podendo também ser tirado foto quando da entrega. Tais medidas podem ser utilizadas para demonstração da entrega e ser utilizada para a prestação de contas.

Atenção: Os recursos previstos no Inciso I do Art. 2º da Portaria serão destinados à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para uso exclusivo dos profissionais das unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS. Não podem ser adquiridos itens para os profissionais da Secretaria Gestora da política.

D. RECURSOS ESPECÍFICOS PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

É possível utilizar os recursos do repasse financeiro para aquisição de cestas básicas de alimentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Mas é importante deixar cristalino que a Portaria, em seu Art. 2º, divide a aplicação dos recursos em duas grandes ações: estruturação da rede do SUAS (aquisição de EPI e aquisição de alimentos) e cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do COVID-19.

Nesse sentido, é possível adquirir cestas básicas para a simples distribuição com os recursos previstos no Inciso I do Art. 2º da Portaria (estruturação da rede para aquisição de alimentos) a serem direcionados especificamente à pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (Centros-Dias ou serviços similares).

Observa-se que também é possível adquirir cestas básicas de alimentos com os recursos previstos no Inciso II do Art. 2º (cofinanciamento de ações socioassistenciais), considerando as disposições do Art. 8º que indica a possibilidade de aplicação dos recursos na garantia de alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação da COVID-19 (Inciso IV, Art. 8º).

Importante: A distribuição das cestas deve estar atrelada ao atendimento/acompanhamento socioassistencial, não sendo possível a utilização de todo o montante de recurso para simples distribuição como explicitado do parágrafo anterior em relação ao recurso para estruturação da rede.

Em relação às ações socioassistenciais, a entrega de alimentos é uma **provisão complementar** que deve ser prevista no plano de ação do município e feita de forma integrada com os demais serviços e provisões emergenciais. Além disso, é importante a **definição de critérios de distribuição elaborados com base em diagnósticos**

socioterritoriais para garantir que as pessoas mais vulneráveis que estão necessitando dos alimentos sejam contempladas.

A aquisição dos alimentos deverá ser feita por compra centralizada pelo órgão gestor da Assistência Social, observando as normativas nacionais e locais de licitação e compras.

Conforme Art. 4º da Portaria nº 369/2020, o repasse de recursos referente à estruturação da rede será feito diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) aos





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, **não sendo autorizado o repasse de recursos às entidades de assistência social**. Após adquirir os alimentos, o gestor fará a distribuição à sua rede socioassistencial, considerando os serviços públicos/estatais e aqueles ofertados por entidades de assistência social.

Atenção: O município **não poderá** comprar alimentos para instituições que atendem pessoas em situação de vulnerabilidade, que não estejam registrados no Conselho Municipal de Assistência Social.

Os recursos do repasse financeiro emergencial da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, deverão ser utilizados somente para a estruturação da rede do SUAS, conforme inciso I, Art. 2º, sendo estes de natureza pública ou não governamental.

E. RECURSOS ESPECÍFICOS PARA O COFINANCIAMENTO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS

Conforme Art. 7º da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, o cofinanciamento de ações socioassistenciais tem como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados. Destina-se a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

Nesse sentido, os recursos referentes ao Inciso II³ do Art. 2º, podem ser utilizados para o cofinanciamento de ações em toda a rede socioassistencial, e não somente para os serviços de acolhimento, embora tenha-se usado as vagas de acolhimento para o cálculo dos valores repassados.

³ II - cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

A utilização desses recursos deve assegurar as provisões listadas no Art. 8^o da Portaria.

Para a utilização desses recursos poderão ser observadas as orientações e recomendações dispostas nas Notas Técnicas, já publicadas ou a publicar, da Secretaria Nacional de Assistência Social, visando à organização de serviços socioassistenciais no atual contexto de pandemia:

➤ **PORTARIA Nº 54, DE 1º DE ABRIL DE 2020**, com recomendações gerais para garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/31017-2/>

➤ **PORTARIA Nº 59, DE 22 DE ABRIL DE 2020**, com orientações e recomendações gerais quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-snas-n-59-sobre-acolhimento-de-criancas-e-adolescentes/>

➤ **PORTARIA Nº 65, DE 6 DE MAIO DE 2020**, com orientações e recomendações gerais quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de pessoas idosas ou com deficiência no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-snas-no-65/>

⁴ Art. 8^o Os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de ESPIN decorrente do Covid-19 deverão ser aplicados, além do que dispõe o art. 3^o da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, na garantia de:

I - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;

II - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;

III - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid -19;

IV - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;

V - medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;

VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;

VII - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;

VIII - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e

IX - provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

De acordo com o Art. 5º⁵ da Portaria nº 369/2020, o cofinanciamento federal referente as ações socioassistenciais poderão ser destinados ao atendimento de pessoas que se encontrem em situação de rua, desabrigadas, desalojadas ou em situação de imigração.

Os recursos do repasse financeiro emergencial previstos na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, podem ser utilizados para assegurar o isolamento social de pessoas que já estão acolhidas nos serviços do município.

Conforme art. 8º os recursos do cofinanciamento das ações socioassistenciais podem ser aplicados na garantia, por exemplo, de:

- adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do COVID-19;
- locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público.

F. VEDAÇÕES

Os recursos só podem ser gastos dentro de sua categoria da despesa a qual a ele se destina. Não pode ser gasto os recursos para aquisição de EPI's com a aquisição de alimentos e para o cofinanciamento de ações socioassistenciais.

Não pode a municipalidade fazer aquisição de testes para detecção da doença COVID-19, pois, tal gasto é considerado do SUS e não do SUAS.

É vedado repassar os recursos recebidos diretamente para os usuários, devendo a municipalidade fazer as aquisições necessárias e posteriormente a entrega.

⁵ Art. 5º Farão jus ao recurso emergencial, de que trata esta Portaria, destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais os estados, municípios e Distrito Federal que possuam pessoas que:

I - necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou

II - se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Não pode a administração com os recursos fazer reembolso de despesas já pagas.

Não pode a administração fazer a contratação de cartões refeição e/ou alimentação para disponibilizar aos usuários.

G. TERMO DE ACEITE E PLANO DE AÇÃO

O termo contém os compromissos e responsabilidades decorrentes da adesão ao repasse emergencial de recursos federais e deverá ser assinado eletronicamente no Sistema de Autenticação e Autorização pelo órgão gestor da política de assistência social.

Os gestores deverão encaminhar o Termo de Aceite e Compromisso à ciência dos respectivos conselhos municipais de assistência social (Cmas); sendo assim, é fundamental que o Cmas aprecie as pautas e registrem em resolução sua ciência, informando a data da reunião e o número da resolução do respectivo conselho de assistência social. Essa medida é uma forma inclusive de fortalecer o controle social e exercer suas funções de acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

O Plano de Ação deverá ser preenchido pelo município com a devida aprovação do conselho de assistência social.

O município deverá providenciar a aprovação do conselho de assistência social dentro do prazo estabelecido para o preenchimento do plano, que é de 60 (sessenta dias) corridos, contados a partir do dia 1º de junho de 2020.

O Instrumental do Plano de Ação já apresentará as perguntas necessárias para avaliação das ações de estruturação da rede, cabendo ao município/estado/DF apenas preencher os campos de acordo com as ações socioassistenciais planejadas/realizadas.

O Plano de Ação deverá ser preenchido apenas pelos municípios/estados/DF que foram elegíveis a receber recurso para execução das ações socioassistenciais, na forma do Art. 3º da Portaria nº 63 de 30 de abril de 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

O município poderá utilizar o recurso assim que for depositado na Fundo de Assistência Social. O preenchimento do Plano de Ação não está associado a execução do recurso, visto que o acesso ao sistema para o preenchimento do plano, só estará disponível 30 dias após a abertura do Termo de Aceite.

H. PRESTAÇÃO DE CONTAS

O processo de prestação de contas referente aos recursos previstos na Portaria nº 369/2020 será disciplinado em ato específico, sendo amplamente divulgado quando da sua publicação.

Reforça-se a obrigatoriedade da guarda de toda documentação comprobatória dos gastos. Para isso, os processos administrativos deverão ser instruídos atendendo as disposições da Portaria SNAS nº 124, de 29 de junho de 2017.

Quando da entrega dos equipamentos de EPI's essa CGM recomenda a Secretaria Gestora da ação elaborar um termo de recebimento dos itens, constando no mínimo a relação dos equipamentos entregues, o nome do funcionário, CPF e local de lotação e data de entrega, solicitando que o mesmo assine o referido termo.

Quando da entrega de cestas básicas ou demais alimentos deverá a Secretaria Gestora da ação elaborar um termo de entrega, constando no mínimo o nome do usuário da política beneficiado, CPF, solicitando que o mesmo assine o referido termo. Em caso de recusa do usuário em assinar o termo de entrega, poderá dois agentes públicos assinarem, colocando a razão da recusa.

O termo de recebimento servirá como prova e deverá ser encartada na prestação de contas.

Para comprovação de entrega e para encartar na prestação de contas poderá a municipalidade registrar as entregas através de fotos que comprovem os fatos.

Esses atos visam dar transparência e podem comprovar a lisura das ações.

Deve o gestor tomar todas as cautelas necessárias para demonstração que os itens que foram adquiridos foram realmente entregues.





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Todas as ações realizadas pelo município serão alvo de acompanhamento por parte dessa Controladoria-Geral do Município, bem como, dos órgãos de controle externo.

O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata a portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Os respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados.

I. CONCLUSÃO

O enfrentamento dos impactos causados pela pandemia da COVID-19, é uma excelente oportunidade para consolidar e ampliar estruturas de proteção social, instituídas desde a Constituição de 1988. No atual contexto, as provisões da Política de Assistência Social se mostram essenciais, tanto do ponto de vista da mobilização de estruturas de implementação que foram sendo consolidadas ao longo dos anos, quanto das equipes técnicas, ou seja, dos trabalhadores do SUAS, responsáveis por assegurar a continuidade dos serviços essenciais, regulamentados pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Entretanto, também se faz necessário fortalecer não apenas a gestão, mas principalmente as equipes técnicas de referência que atuam na linha de frente da rede socioassistencial. O Art. 6º da LOAS, estabelece que *"a gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e com um dos objetivos de implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social."*

Deve a Secretaria em todas as suas ações trabalhar de forma coordenada com o Conselho Municipal de Assistência Social, pois, ele tem papel de fundamental importância.

O presente documento não tem por finalidade esgotar todas as questões que advêm da Portaria n. 369/2020, mas prover algumas orientações para as ações possíveis e vedadas, por isso, futuras orientações podem ser editadas para subsidiar os gestores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Deve ainda a Secretaria gestora da ação fazer uso das Orientações Técnicas n. 10, 12 e 13/2020 elaboradas por essa Controladoria-Geral. As referidas orientações técnicas estão disponibilizadas no Portal da Transparência no caminho https://www.registro.sp.gov.br/transparencia/transp_2.asp?catid=31&subcatid=166

Ao tempo que reconhecemos os problemas enfrentados pela municipalidade frente ao enfrentamento ao Coronavírus, essa CGM busca alertar os Gestores Municipais que é preciso agir dentro da legalidade.

Registro, 16 de junho de 2020.

RICARDO FERREIRA HIRAIDE
CONTROLADOR-GERAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Referências Bibliográficas

Portaria n. 369, de 29 de Abril de 2020. Brasília. 2020.

Perguntas e respostas. Repasse emergencial previsto na Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020. Secretaria Nacional de Assistência Social. Secretaria Especial do Desenvolvimento Social. Ministério da Cidadania. Brasília. 2020.

NOTA TÉCNICA 29/2020. Repasse financeiro emergencial de recursos federais para ações do Suas no combate à Covid-19. Confederação Nacional dos Municípios. Brasília. 2020.

NOTA TÉCNICA Nº 7/2020. PORTARIA Nº 54, DE 1º DE ABRIL DE 2020. Ministério da Cidadania. Secretaria Especial do Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília. 2020.

NOTA TÉCNICA Nº 11/2020. PORTARIA Nº 59, DE 22 DE ABRIL DE 2020. Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília. 2020.

NOTA TÉCNICA Nº 12/2020. PORTARIA Nº 65, DE 22 DE ABRIL DE 2020. Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília. 2020.

